

RESOLUÇÃO N.º 710, DE 16 DE SETEMBRO DE 1915.

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Respeitada a organização Judiciaria do Estado, relativamente aos Juizes e Tribunaes, continuam regulados pelas Leis e Decretos Federaes respectivos, o processo e competencia das acções seguintes:

- 1.ª Hypothecarias e de penhor agricola;
- 2.ª De divorcio, nullidade e annullação de casamentos
- 3.ª De liquidação forçada das sociedades anonyms;
- 4.ª De divisão e demarcação de terras particulares;
- 5.ª De fallencia;
- 6.ª Cambiaes;
- 7.ª De construcção e conservação de tapumes; divisões communs entre propriedades ruraes.

Art. 2.º A competencia sobre as acções principaes comprehende todos os actos e acções incidentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Setembro de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.) CAETANO MANOEL DE FARIA ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho